

## RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 541, de 4 de fevereiro de 2019.

*Estabelece os valores da ajuda de custo para deslocamento dos docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para o ano de 2019.*

**O REITOR da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do artigo 55 do Regimento Geral e,

CONSIDERANDO o art. 3º da Resolução COUNI-UEMS nº 425, de 10 de junho de 2014, que estabelece que os valores referentes à ajuda de custo para deslocamento dos docentes “deverão ser reajustados sempre no mês de fevereiro, levando-se em consideração o índice oficial da inflação acumulada no ano anterior”,

### **R E S O L V E “ad referendum”:**

**Art. 1º** Estabelece os valores da ajuda de custo para deslocamento dos docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para o ano de 2019.

**Art. 2º** Aos docentes que tiverem que se deslocar permanentemente para exercer suas funções em mais de uma Unidade Universitária será concedida a ajuda de custo para deslocamento entre Unidades, no valor de R\$ 0,63 (sessenta e três centavos) por quilômetro do respectivo trajeto.

**Art. 3º** Para o custeio de despesas de hospedagem será pago o valor de R\$ 482,14 (quatrocentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) mensais ao docente que permanecer 2 (dois) ou mais dias por semana fora da Unidade I.

§1º O docente que permanecer um dia por semana fora da Unidade I receberá R\$ 241,07 (duzentos e quarenta e um reais e sete centavos) para o custeio das despesas com hospedagem.

§2º Para o pagamento do custeio das despesas referidas no *caput* deste artigo será aplicada a fórmula abaixo, até o limite de R\$ 482,14 (quatrocentos e oitenta e dois reais e catorze centavos), ao docente que não se deslocar todas as semanas do mês:

$$C = (241,07: 4,5 \times N)$$

Onde:

C = pagamento do custeio das despesas;

N = número de dias em que o docente permanecer na Unidade distinta da Unidade I.

(Fl. 2/2 da Resolução COUNI-UEMS N° 541, de 4 de fevereiro de 2019)

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2019.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 4 de fevereiro de 2019.

**FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Reitor